



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES.

Por este instrumento em que figura de um lado como CEDENTE a Câmara Municipal de Itapemirim, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, o Vereador o Srº. Pulo Sergio de Toledo Costa, e do outro lado como CESSIONÁRIO o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra-ES, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Walyson José Santos Vasconcelos, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 089.752.507-84, residente e domiciliado à Rodovia Bento Dayer, s/nº, Itaúnas, Conceição da Barra-ES, que firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal, para prestar serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Convênio para a cessão de servidor municipal, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus para o **CEDENTE**, que será designado exclusivamente para a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES.

1.1.1- A cessão do servidor de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na **Câmara Municipal de Itapemirim** mediante concurso público e de regime estatutário ou celetista.

1.1.2- O número de servidor municipal cedido será de acordo com a conveniência e oportunidade definido pelo **CEDENTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, E INICIO DO EXERCÍCIO

2.1- A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1- O **CESSIONÁRIO**, solicitará do **CEDENTE** o envio de todas as informações, tais como salário e vantagens do servidor, destino das contribuições previdenciárias e todas aquelas que se fizerem necessárias para o desempenho das atividades do servidor junto ao **CESSIONÁRIO**.

2.2- A frequência do servidor cedido será controlada pelo **CESSIONÁRIO**, e será mensalmente enviado ao **CEDENTE**

para arquivo, ficando no **CESSIONÁRIO** cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo **CESSIONÁRIO**, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE**.

2.5- É facultado a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.6- O servidor cedido, deverá assinar documento próprio emitido pela Gerência de RH onde o mesmo toma ciência e concordância de sua cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1- Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

3.2- Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

3.3- Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.4- Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor.

3.5- Providenciar o reembolso dos valores pagos ao até o dia 20 de cada mês.

3.6- Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1- Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO** sem exceção.

4.2- Informar ao **CESSIONÁRIO**, sempre que houver alguma alteração salarial ou de quaisquer outra natureza para que o **CESSIONÁRIO** tome as devidas providencias.

4.3- Informar número de conta bancária e agência para onde deverá ser feito o reembolso dos valores pagos ao servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 04(quatro) anos, iniciando a partir de sua publicação, que

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente – Biênio 2023/2024

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-5108/5076



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

deverá ser feita por ambos os entes, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2- O **CESSIONÁRIO** deverá publicar este Convênio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de torna-lo sem efeito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1- Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2- Mediante a falta de reembolso de 03 (três) meses sucessivos ou cumulados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1- Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Itapemirim, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor, em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Itapemirim-ES, 23 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente
Biênio 2023/2024

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito de Conceição da Barra-ES

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES E DO OUTRO O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NOS SEGUINTE TERMOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITEPEMIRIM-ES**, localizada na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim – ES, CEP29.330-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 027.564.927-01, vem em atendimento ao requerimento do Srº **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, Prefeito Municipal de Conceição da Barra-ES, **CEDER** nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, o seguinte servidor:

WANOKZOR ALVES AMM DE ASSIS, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Procurador efetivo, inscrito no CPF nº. 078.816.087-73, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 1932, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP 29.216-010.

Fica esclarecido que a presente Cessão se regerá nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e as demais normas jurídicas inerentes ao funcionalismo público.

Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente
Biênio 2023/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 084, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR o período de gozo de férias dos servidores públicos abaixo relacionados (Processos nº 119, 121, 122, e 133/2023), que passa a vigorar da seguinte forma:

Servidor(a)	Período de Gozo
Evandro de Lima Costa	1º período: de 01 a 15/03/2023 (15 dias) 2º período: de 16 a 30/11/2023 (15 dias)
Luiz Carlos Correia Pires	1º período: de 16 a 30/10/2023 (15 dias) 2º período: de 16 a 30/11/2023 (15 dias)
Fernanda Curitiba Nunes	1º período: de 03 a 17/07/2023 (15 dias) 2º período: de 11 a 25/09/2023 (15 dias)
Sandra Rosa Carvalho	Período único: de 01 a 30/06/2023 (30 dias)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente
Biênio 2023/2024

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente – Biênio 2023/2024

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-5108/5076